



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei Complementar nº 231/2015  
de 07 de abril de 2015

Acrescenta item IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 180/2009, de 02 de março de 2009 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**O Prefeito Municipal de Itabi, Estado de Sergipe:**

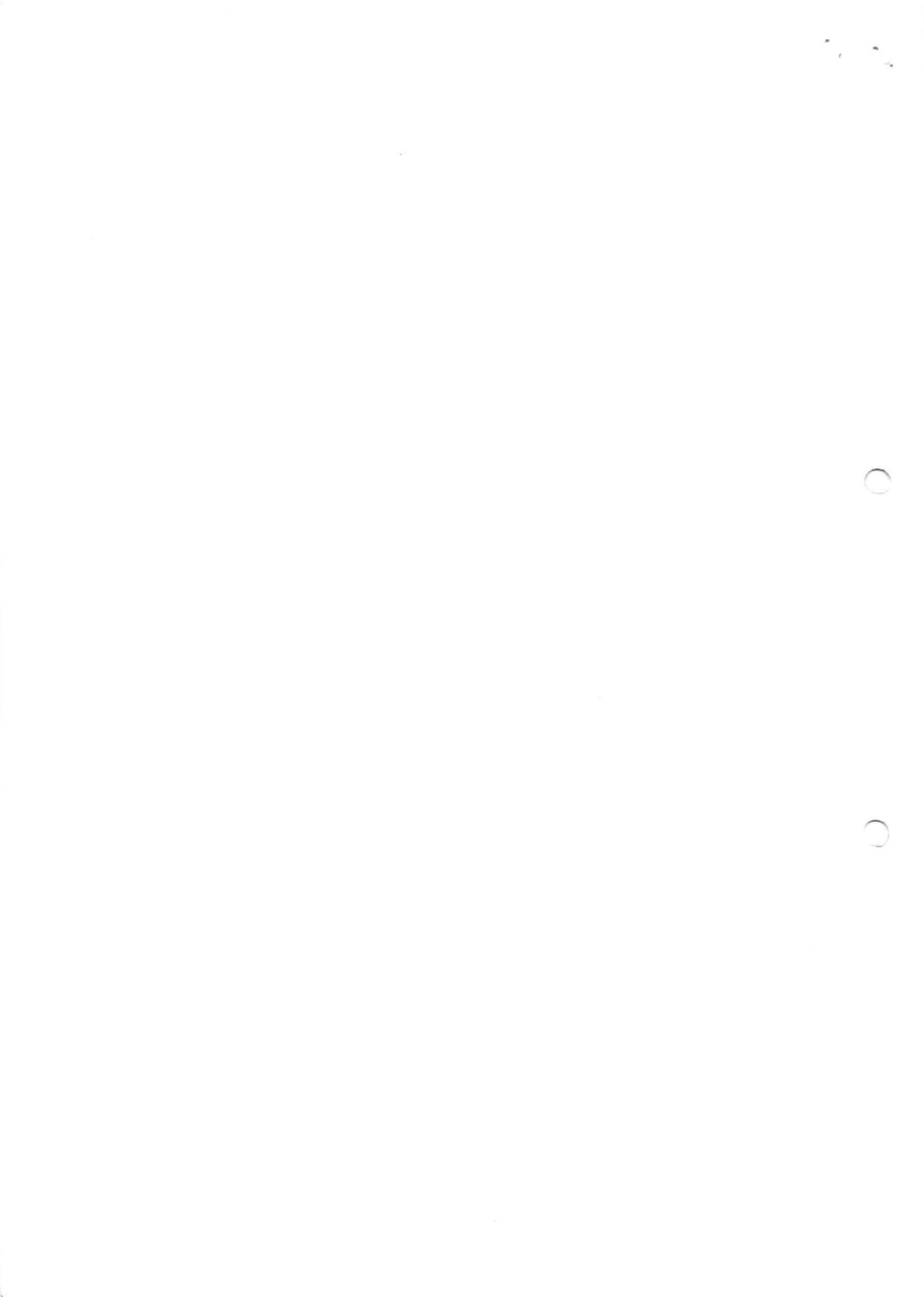
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Para fins desta Lei, considera-se de necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II. Combate a endemias;
- III. Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência;
- IV. Ações de caráter urgente que tenham como objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social e ao bem-estar da população;
- V. Contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI. Contratação, em caráter emergencial de profissionais da área de assistência social, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VII. Contratação de professores para atendimento as necessidades emergenciais, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VIII. Necessidade de pessoal em decorrência de licença, dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- IX. Contratação, em caráter emergencial, de profissionais das áreas de engenharia, veterinária e nutricionista.

**Art. 3.º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4.º** - A contratação de que trata a presente Lei, não poderá exceder a um ano, ressalvado o caso previsto no Art. 2.º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no Art. 2.º, inciso III, o prazo máximo de contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

**Art. 5.º** - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

**Art. 6.º** - A remuneração dos cargos e a jornada de trabalho dos servidores contratados na forma desta lei, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, determinadas nos respectivos contratos.

**Art. 7.º** - Somente poderão ser contratadas nos termos desta lei, pessoas que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar de gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- VII. Possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;
- VIII. Atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados empregos ou funções.

**Art. 8.º** - Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais no que couber.

**Art. 9.º** - Aos contratados na forma desta Lei, assistirão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais contratados, o que couber, observado sempre o termo final do contrato.

**Art. 10** – A rescisão contratual do pessoal contratado de acordo com esta Lei, ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência da administração pública ou por interesse do serviço, ajuízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I e II, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi, em 07 de abril de 2015.

  
**RUBENS FEITOSA MELO**  
Prefeito Municipal

